DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 993/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14801/2017
PROTOCOLO	: 1831277
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: MOACIR FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de **Reforma "*Ex Officio*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do Sr. Moacir Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de 2º Sargento PM RR.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/05/2017
Prazo de Entrega	29/06/2017
Remessa	12/06/2017

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13138/2018, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 682/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Moacir Ferreira de Carvalho**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94, e art. 95, I, "c", ambos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 123/2007, conforme Decreto "P" n.º 2.158/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.408, de 15/05/2017, peça n.º 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*"** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do **Sr. Moacir Ferreira de Carvalho**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM RR, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass